PROJETO DE LEI N.º 244/2017

COLENDO PLENÁRIO

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_/ 2017 que “cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos”.

Exposição de Motivos.

O encerramento das atividades de diversas empresas no Município de Valinhos pode, e deve ser creditado ao colapso financeiro e político que se instaurou no país, mas não apenas sobre esse aspecto.

Há mais responsabilidade das autoridades locais no rumo da economia do que em crises de âmbito nacional, e a partida das maiores empresas do Município comprovam isso de forma irrefutável.

O desenvolvimento da cidade nos últimos anos não foi orientado por planos que favorecessem minimamente a produção local e a logística, levando as grandes empresas buscarem alternativas mais rentáveis e menos burocráticas para suas atividades.

Mais do que nunca, é necessária a criação de ferramentas que efetivamente auxiliem a Administração Pública, trazendo à luz da discussão conceitos técnicos e lúcidos.

Assim, visando uma política econômica participativa e descentralizada, que agrega em si a pluralidade de conceitos que favorecem o município, passo às mãos de Vossas Excelências o presente projeto, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Valinhos, o CONDEV.

Sendo isto o que era necessário justificar ante a clareza do projeto, coloco-me a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Valinhos, 19 de setembro de 2017.

ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

P.L. nº /2017

Lei nº

“Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos”.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos, também conhecido pela sigla “CONDEV”, o qual será um órgão colegiado, de apoio da Administração Municipal, e terá as seguintes finalidades:

I - Assessorar os Poderes Públicos, entidades ou associações, para orientação e de desenvolvimento do Município;

II - Concentrar e coordenar os esforços da comunidade, visando seu desenvolvimento social e econômico;

III - Promover e estimular, através de estudos e planejamentos, a criação de novos campos de atividades comunitárias;

IV - Pleitear medidas de ordem pública ou privada sempre que necessárias, que possibilitem recursos naturais, econômicos ou humanos, para a concretização de programas elaborados.

Art. 2º Dentre todos os assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico da cidade, compete ao conselho:

I – sugerir, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, qualquer mudança nas leis de zoneamento uso e ocupação do solo urbano parcelamentos do solo, sistema viário e do plano diretor;

II - buscar intercâmbio permanente com demais órgãos municipais estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras visando o incremento da política municipal de desenvolvimento econômico;

III - acompanhar a elaboração e aplicação da legislação municipal relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - sugerir medidas de geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

V - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia local;

VI - identificar problemas na geração de empregos e sugerir soluções para o fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - instituir câmaras temáticas e/ou grupos para realização de estudos, pareceres e análise de matérias específicas objetivando subsidiar suas considerações e sugestões;

VIII - abrir debates para a comunidade em geral em assuntos específicos que entender convenientes sobre temas de sua competência;

IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas desenvolvendo maneiras sugestivas para a atração de investimentos;

X - sugerir políticas de incentivos fiscais, tributários e outros visando atração de novos investimentos além de sugestões na expansão, modernização e consolidação das já existentes;

XI - divulgar as empresas e produtos do Município objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - a seu critério poderá instituir um sistema de informações para orientar as sugestões e avaliações das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XIII - sugerir ao poder público a elaboração de estudo sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;

XIV – propor, discutir, promover debates e emitir sua opinião sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança sejam esses públicos, privados ou de parcerias públicos ou privados;

XV - opinar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do poder público que versem sobre planejamento urbano;

XVI - apreciar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, e opinar acerca das ações propostas pelo poder público para a operacionalização dos instrumentos previstos no plano diretor;

XVII - poderá optar por instituir regimento interno para sua organização;

XVIII – manifestar e registrar suas opiniões e sugestões por meio de anuências, pareceres, menções de agravo, entre outras, devendo ser todas registradas nas atas das plenárias realizadas pelo conselho.

Art. 3° - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos será constituído pelas entidades abaixo relacionadas, bem como por outras entidades que vierem a ser admitidas:

a) um representante da Câmara Municipal de Valinhos;

b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;

c) um representante de cada Sindicato organizado do Município;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) três representantes de associação de bairros;

f) cinco membros indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O representante da Câmara Municipal deverá ser funcionário de cargo efetivo.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Valinhos é declarado pela presente lei de “utilidade pública”.

Art. 4º - Cada membro integrante do conselho será denominado conselheiro municipal de desenvolvimento e sua participação será de caráter voluntário não havendo qualquer tipo de remuneração por sua participação.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber através de decreto em até 90 dias.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal